



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
GABINETE DOS PROCURADORES PF/UFPR

RUA XV DE NOVEMBRO, 1299 - CEP 80060-000 - CURITIBA - PARANÁ - TELEFONE: 3360-5010

**PARECER n. 00829/2018/GAB/ PROC/PFUFPR/PGE/AGU**

**NUP: 23075.032543/2018-55**

**INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR**

**ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ERRO DA BANCA EXAMINADORA. CANDIDATA EQUIVOCADAMENTE DESCLASSIFICADA. RECOMENDAÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo encaminhado pela Direção de Ciências da Saúde em 09/10/2018, para esclarecimento por parte da presente Procuradoria quanto ao exposto no Documento SEI nº 1308270 e no Ofício 76 - SEI nº 1308450. Os documentos em questão apontam equívoco por parte da comissão julgadora no Concurso Público de Edital nº 292/18 - PROGEPE.
2. Em 07/06/2018, conforme informado na ATA DA PLENÁRIA ORDINÁRIA constante no anexo SEI nº 1016614, foi solicitada abertura de Concurso Público para Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências da Saúde, Departamento de Enfermagem, Professor Classe A, Adjunto A, Nível I, Regime de Trabalho: Dedicção exclusiva, 01 vaga, Área de Conhecimento: Enfermagem com ênfase na área de Saúde Coletiva. O pedido foi referendado pelo Conselho Setorial (doc SAPIENS nº6, SEI nº 1055825) e aprovado pela Unidade de Recrutamento de Pessoal (anexo SAPIENS nº7, SEI nº 1118645).
3. O EDITAL Nº 292/18 - PROGEPE foi publicado em 30/07/2018 (doc SAPIENS nº 8, SEI nº 1120077), tornando pública a realização de concurso público para provimento do cargo de professor da Carreira do Magistério Superior da UFPR (publicação no Diário Oficial da União no doc. SEI nº1130029).
4. Na ATA da PLENÁRIA ORDINÁRIA do DEPARTAMENTO de ENFERMAGEM da UFPR, realizada em 30/07/2018 (doc. SAPIENS nº 12, SEI nº 1141496), foi apresentado novo programa do conteúdo para o Concurso de Saúde Coletiva, o qual foi publicado no *site* do Setor de Ciências da Saúde, de acordo com o Despacho nº 245/2018/UFPR/R/SD/SD.
5. O resultado da apreciação das inscrições para o Concurso Público do Edital nº 292/18 foi divulgado no EDITAL Nº 11/2018 (SAPIENS nº 15, SEI nº 1217196).
6. O Concurso foi realizado, conforme atestam os documentos constantes no anexo SAPIENS nº 42, SEI nº 1308139, e no documento SAPIENS nº43, SEI nº1308256.
7. No documento anexado sob o nº SAPIENS 44 e SEI nº1308270, o Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público - Edital nº 292/2018 informa que a candidata Paula Cristina Pereira da Costa foi, por engano, desclassificada.

8. Através do Ofício nº 76/2018/UFPR/R/SD/DENF, o GABINETE da DIREÇÃO do SETOR de CIÊNCIAS da SAÚDE requer consulta jurídica a esta Procuradoria acerca de como proceder frente ao equívoco da Banca Examinadora.

9. É o relatório.

### ANÁLISE JURÍDICA

10. Conforme verificado nos autos, o Concurso tramitava corretamente segundo previsto no Edital, até a realização da primeira fase do certame. O erro ocorreu com a divulgação do resultado da primeira fase, através do Edital nº 6, e foi notado somente na sessão pública de resultados, de acordo com o informado no anexo SAPIENS nº44 - SEI nº 1308270.

11. Segundo o art. 40, II da Resolução 66-A/16-CEPE, e o item "8.7" e "8.9.1" do Edital Nº 292/18 - PROGEPE (SEI nº 1120077), os requisitos para aprovação dos candidatos no referido Certame eram os seguintes:

"Art. 40. Concluídas todas as provas, a Banca Examinadora, em Sessão Pública, cujo local e data serão previamente anunciados, emitirá Parecer Conclusivo considerando cada candidato habilitado ou não, para o cargo de Professor Classe A seguindo os procedimentos abaixo:

(...)

II- Será considerado aprovado o candidato que obtiver pontuação média igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), além de pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com **pelo menos 3 (três) membros da Banca Examinadora em cada uma das provas (escrita, prática se houver, e didática)** independentemente da pontuação obtida na prova da análise de currículo, de defesa do currículo e projeto de pesquisa." (grifo nosso)

12. De acordo com os documentos constantes nos anexos SAPIENS nº44 e nº45 ( SEI nº1308270 e SEI nº 1308450), a candidata Paula Cristina Pereira da Costa obteve 4 (quatro) notas acima de 7,0 (sete) na prova escrita, o que a habilitaria para a próxima fase.

13. Após a conclusão da etapa de prova escrita do concurso, a Banca Examinadora, em conformidade com o §1º do art. 24 da Resolução 66-A/16-CEPE, atribuiu as notas individualmente para cada candidato em cada uma das provas e a acondicionou-as em envelope lacrado e rubricado pelos membros da Banca Examinadora, ficando as notas guardadas sob a responsabilidade do presidente da Banca Examinadora.

14. Era responsabilidade do Presidente da Banca a verificação do número de notas abaixo de 7 (sete) de cada candidato, consoante o art. 32, §11 da Resolução 66-A/16-CEPE:

"Art. 32. A prova escrita consistirá de uma dissertação sobre ponto sorteado da lista elaborada pela Banca Examinadora com base no programa do concurso e nos seguintes critérios:

(...)

§ 11 **Caberá ao Presidente da banca a verificação do número de notas abaixo de 7 (sete) de cada candidato**, uma vez que as notas da prova escrita estarão acondicionadas em envelope lacrado e rubricado pelos membros da banca individualmente.

§ 12 A prova escrita será eliminatória cabendo a Banca Examinadora, através de Edital, anunciar publicamente, em dia, hora e local previamente indicados, o nome dos candidatos aprovados nesta prova."(grifo nosso)

15. Em cumprimento ao §12 do art. 32 da Resolução 66-A/16-CEPE, acima citado, a Banca Examinadora do Concurso Público para a Carreira o Magistério da UFPR - Setor de Ciências da Saúde - publicou o Edital nº6 (anexo SEI nº 1308139, pág. 8), anunciando o nome dos candidatos aprovados na prova escrita. Foi nesse Edital que o erro ocorreu, pois nele, por engano, não constou o nome da candidata Paula Cristina Pereira entre os aprovados. A candidata foi equivocadamente desclassificada e, portanto, não realizou a etapa subsequente a que tinha direito.

16. Com a equivocada desclassificação, todo o restante do processo nº 23075.032543/2018-55 seguiu de forma irregular, visto que privou a candidata Paula Cristina Pereira da Costa de seu direito líquido e certo de continuar concorrendo à vaga ofertada.

17. No entanto, o erro pode ser corrigido através da anulação do ato administrativo eivado de vício (Edital nº 6 do Concurso), em harmonia com o disposto nas Súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".

Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (*grifo nosso*)

18. Através da anulação do Edital nº 6 do processo nº 23075.032543/2018-55 e de todos os atos subsequentes (ou dele decorrentes), o certame pode prosseguir a partir do resultado retificado da etapa escrita, com a nova realização das demais fases por todos os candidatos aprovados na primeira etapa.

19. A candidata desfavorecida pelo engano deve ser comunicada, e o certame deve prosseguir a partir de onde houve a falha da Banca.

20. Cabe à presidência da Banca Examinadora a ampla divulgação e a comprovação de que a todos os concorrentes aprovados na primeira etapa do concurso tiveram ciência acerca do prosseguimento do certame, a partir da prova didática.

## CONCLUSÃO

21. Recomenda-se, portanto, que os atos eivados de vício do certame do processo nº 23075.032543/2018-55, de EDITAL Nº 292/18 - PROGEPE sejam anulados, e que o certame prossiga a partir desta fase.

À consideração superior.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS  
PROCURADORA FEDERAL

Mariana Rezende  
Acadêmica de Direito

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23075032543201855 e da chave de acesso ea17b30e

---

Documento assinado eletronicamente por ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 181538687 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROSANGELA DA PIEDADE BENTIVOGLIO DOS SANTOS. Data e Hora: 18-10-2018 12:06. Número de Série: 17135578. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---